



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0081/19

PLL Nº 043/19

LEI Nº 12.711, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.711, de 7 de julho de 2020, como segue:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º A identificação das pessoas de que trata esta Lei se dará por meio de cartão e de adesivo expedidos pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

Art. 3º O Executivo Municipal envidará esforços, por meio de suas secretarias, para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e a divulgação de informações acerca da fibromialgia, bem como para promover o disposto na Lei nº 11.801, de 6 de março de 2015, que incluiu a efeméride Dia de Conscientização sobre a Fibromialgia no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 DE JULHO DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 15/07/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 15/07/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0152284** e o código CRC **EF6EB549**.